



AQUISIÇÃO MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA

Regido pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução Nº 20, de 02 de dezembro de 2020 – FNDE, combinada com a Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133 de 01/04/21 alterada e consolidada.

CHAMADA PÚBLICA Nº 08.001/2024 - CHP, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução Nº 20, de 02 de dezembro de 2020 do FNDE, combinada com a Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, e alterações posteriores.

A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José de Queiroz Pessoa, 1932 – Centro, inscrita no CNPJ sob n. 06.081.389/0001-23, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz, torna público para o conhecimento de todos os interessados que às **10:00 horas do dia 11 de Julho de 2024**, no Centro Administrativo e Financeiro do Município de Quixadá, em sessão pública, dará início aos procedimentos de abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação e projetos de vendas da **CHAMADA PÚBLICA Nº 08.001/2024 – CHP** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através desta secretaria vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ – CE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão entregar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 11 de Julho de 2024, às 10:00 horas, na sede do Centro Administrativo e Financeiro, localizado na Travessa José Jorge Matias, s/n, bairro Campo Velho, respeitando as normas sanitárias vigentes.

1. OBJETO

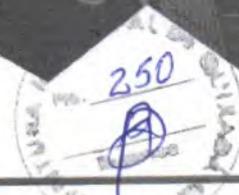
O objeto da presente Chamada Pública é a para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ – CE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no Anexo II.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, §3º, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução Nº 20, de 02 de dezembro de 2020, combinada com a RESOLUÇÃO Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores – FNDE).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020 - FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope Nº 001 – HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação.

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (de acordo com Anexo IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013).
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade; **(Anexo V)**
- j) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias; **(Anexo V)**
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. **(Anexo V)**

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilidade.

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRE e Certidão da Dívida Ativa -Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f) Certidão negativa de tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade; **(Anexo V)**
- j) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias; **(Anexo V)**
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. **(Anexo V)**

3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - Cópia do documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei, acompanhada do original ou autenticada em cartório competente;
- X - Procuração pública e/ou procuração particular, com reconhecimento de firma, devidamente autenticada (**Anexo VI**);

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1.** No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo III.
- 4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 24 (vinte e quatro) horas após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme análise da COMISSÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, classificados provisoriamente em primeiro lugar, serão convocados através da publicação de Ata de Habilitação para entregar as amostras dos produtos na Secretaria da Educação, Rua Dr. Antônio Moreira Magalhães, nº 457 – Jardim dos Monólitos, Quixadá/CE, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários.

6.2 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.3 - As amostras serão analisadas pela equipe técnica do Núcleo da Alimentação e Nutrição da Secretaria da Educação e representante(s) do CAE, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

6.3.1 - Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.

6.3.1.1 - A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado.

6.3.1.2 - Para o item Polpa de frutas as amostras serão analisadas conforme segue:

DO RELATÓRIO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA- Art. 33 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/Nº 26 DE

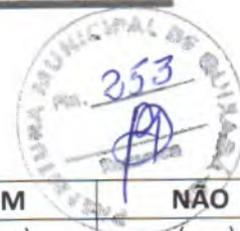


17 DE JUNHO DE 2013.

ANÁLISE DA AMOSTRA PRODUTO:

POLPA DE FRUTAS MARCA:

FORNECEDOR:



ANALISES	SIM	NÃO
1 – PRESENÇA DE ROTULAGEM	()	()
2 – NOME DO PRODUTOR	()	()
3 – ENDEREÇO DO PRODUTOR	()	()
4 – POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM N° DE REGISTRO NO MAPA – SIF	()	()
5 – DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	()	()
6 – RENDIMENTO SATISFATÓRIO	()	()
7 - INGREDIENTES	()	()
8 – PESO BRUTO	()	()
9 – EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE	()	()
10 - CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS	()	()

6.4 – Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar receberão um termo de recebimento das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no Depósito da Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação de Quixadá ou nas unidades escolares, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Alimentação e Nutrição, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

7.2 - A entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com cronograma expedido pelo Núcleo de Nutrição e Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compras (O.C), respeitando a vigência do contrato;

7.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) MESES, contados da assinatura contratual.

8. PAGAMENTO

8.1. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO (A).

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto / Atividade
0801.12.306.1201.2.024 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade



0801.12.306.1208.2.025 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pré-escola
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.



Projeto / Atividade

0801.12.306.1208.2.026 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade

0801.12.306.1212.2.027 - Programa Alimentação Escolar - Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade

0801.12.306.1214.2.028 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Especial
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

10. DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - O contrato não será reajustado por prazo inferior a 01 (um) ano, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados na Lei Federal nº 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES

11.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

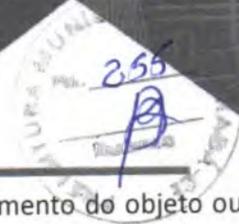
11.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2. MULTA

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.1 - MULTA MORATÓRIA



I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Quixadá-CE destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, 11.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.4. DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



11.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I - Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;



11.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Quixadá-CE, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.5. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

12.1. Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NF-e, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

12.2. Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto a mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

12.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

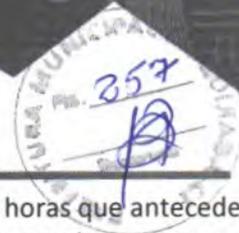
12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todos e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria da Educação de Quixadá;

12.7. Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Quixadá/CE;

12.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



12.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Chamada Pública;

12.13. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP OU CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na PAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- c) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAPICAF jurídica X R\$ 40.000,00.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da Contratação;

13.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

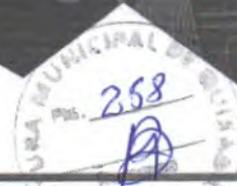
13.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

13.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

13.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

13.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;



13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fiscal exercerá de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

14.2. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Anexo I – Termo de Referência;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

14.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

14.5. A execução do contrato será acompanhada por um servidor e/ou comissão, previamente designados pelo Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, para proceder à fiscalização, nos termos do Art. 25, Lei 14.133/2021;

14.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

14.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

15. FATOS SUPERVENIENTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa
 - a) compensatória;
 - b) de mora
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

§2: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

16.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

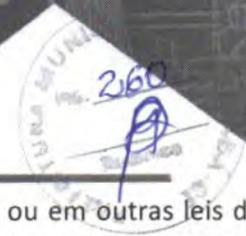
- I. descumprimento de pequena relevância;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual.

16.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - b) não mantiver à proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual,
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela de objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza,
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, fora das especificações contratadas.
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;



16.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados;

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

16.9. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades de caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Especificações dos Itens e Quantidades

Anexo III – Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE.

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda

Anexo V – Modelo de Declarações

Anexo VI – Modelo Procuração

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Edital da Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria de Educação com sede à Rua Dr. Antônio Moreira Magalhães, nº 457 – Jardim dos Monólitos, Quixadá/CE, bem como no *site* da prefeitura <https://quixada.ce.gov.br>.

18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.3. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

18.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos



integrantes da COMISSÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

19. FORO

19.1. A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Quixadá-CE para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.



Quixadá/CE, 07 de junho de 2024.


VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO